

LEI Nº 3.140, de 20 de dezembro de 2.022..

EMENTA: Altera a redação do Art. 47 da Lei 2.854 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 47 da Lei 2.854 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cambé e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Serão extintos, quando da respectiva vacância, os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar de Zeladoria, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive as promoções, progressões e gratificações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 20 de dezembro de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1209 pág 637 de 20 / 12 / 2022